



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

Alterado pelo Decreto nº 424 de 04/04/2013
DECRETO Nº 379, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Institui a Comissão Especial que especifica e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída Comissão Especial para efetuar o levantamento e regularização das doações das áreas pertencentes ao patrimônio imobiliário do município, bem como as cessões de uso às empresas, entidades religiosas, associações sem fins lucrativos, escolas, institutos educacionais públicos e privados, organizações não governamentais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e as pessoas jurídicas em geral.

~~Art. 2º A comissão de que trata este Decreto, será composta por representantes das seguintes Secretarias e Instituição:~~

Art. 2º A comissão de que trata este Decreto, será composta por representantes das seguintes Secretarias: *(Alterado pelo Decreto nº 424 de 04/04/2013)*

I - Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;

II - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

III - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

IV - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego;

~~VI - Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas.~~

VI - Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno; *(Alterado pelo Decreto nº 424 de 04/04/2013)*

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano. *(Acrescido pelo Decreto nº 424 de 04/04/2013)*

~~§ 1º A presidência da comissão caberá ao representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.~~

§ 1º A presidência da comissão caberá ao representante da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno. *(Alterado pelo Decreto nº 424 de 04/04/2013)*

§ 2º Os servidores constantes neste Decreto exercerão as atividades a eles inerentes concomitantes com as atribuições de suas funções, não gerando qualquer ônus adicionais ao Município por ser considerada atividade de interesse público.

Art. 3º A comissão poderá solicitar auxílio de servidores de outras unidades setoriais no desenvolvimento dos trabalhos sob sua responsabilidade.

Art. 4º A comissão terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, contados a partir da data da publicação deste Decreto, para a conclusão dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Palmas, aos 8 dias do mês de fevereiro de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas